



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

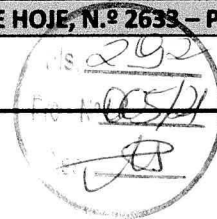
QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2633 – Páginas 03

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADM. Nº 0101.0105.2021. PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2021. DECRETO Nº 39/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADM. Nº 0101.0105.2021. PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2021. PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho. CONTRATADO: CEREALISTA NTA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ. nº 11.193.999/0001-59. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de kit merenda escolar, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinho - MA. REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Em razão do aumento do preço do kit da merenda escolar, ficando realinhado o valor unitário do kit, da seguinte forma: Item 01 – Kit Merenda Escolar, aplicado o índice de realinhamento de 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento), sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e perfazendo um aumento no termo aditivo de R\$ 157.084,34 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que passa a vigorar a partir de 30/06/2021, para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: o inciso II, e Letra d, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes. FORO: Comarca de Chapadinho/MA. Chapadinho/MA, 30 de Junho de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### DECRETO Nº 39/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19 em âmbito municipal, no período que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

<sup>1</sup>Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672 de 19/03/2020, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da pandemia de COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.273 e no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e seus efeitos, com indicadores crescentes em todo o país, notável agravamento dos riscos de contágio por novas variantes virais e risco de iminente esgotamento da capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, da ADPF 672, bem como o entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 38, assegurando aos entes municipais o pleno exercício da competência para adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia e a proteção da saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à vida, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437/1977 estabelece para infrações à legislação sanitária sanções como advertência, multa, interdição e cancelamento de alvará de funcionamento de estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer a ordem legal de servidor público (art. 330<sup>1</sup>), bem como, expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 132<sup>2</sup>), dar causa a epidemia, mediante a

<sup>2</sup>Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

